

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO 48\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

## ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País ... ..	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países ... ..	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO: Por cada página ... ..	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa:

Todos os originais com desumo ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

## SUMARIO

## CHEFIA DO GOVERNO:

## Rectificação:

Ao Decreto n.º 90/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/89, de 2 de Dezembro.

## Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Anúncios judiciais e outros.

## CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado  
da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 20 de Novembro de 1989:

Manuel Graciano Sena de Barros, técnico de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Educação Física e Desportos — concedido licença para formação no exterior, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Dezembro de 1989).

## CHEFIA DO GOVERNO

## Secretaria-Geral do Governo

## Rectificação

Por ter saído inexacto, rectifica-se nos termos seguintes o Decreto n.º 90/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/89, de 2 de Dezembro:

No artigo único.

Onde se lê:

É dada por finda a comissão de serviço...

Deve-se ler:

É dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço...

Secretaria-Geral do Governo, 16 de Dezembro de 1989.  
— A Secretária-Geral do Governo, *Edeltrudes Rodrigues Pires Neves*.

De 18 de Dezembro:

Dr. Alfredo Gonçalves Teixeira, técnico superior de 3.ª classe, provisório, do quadro do pessoal da Direcção de Estudos da Reforma Administrativa da Secretaria de Estado da Administração Pública — nomeado, nos termos do Decreto-Lei n.º 31/89, de 3 de Junho, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo (CENFA).

A despesa tem cabimento no «subsídio ao CENFA» à disposição do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo, pela Secretaria de Estado da Administração Pública. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Janeiro de 1989).

Dr. Romeu Fonseca Modesto, licenciado em Administração, técnico superior de 3.ª classe, da Secretaria de Estado da Administração Pública — colocado em comissão eventual de serviço, por um período de 6 (seis) meses, nos termos do disposto nos artigos 1.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87

de 10 de Janeiro, a fim de participar num curso de Formação de Formadores a realizar-se em S. Paulo — Brasil, com efeitos a partir da data do embarque.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 15 de Janeiro de 1990).

De 29:

José Carlos Rodrigues, impressor de 3.ª classe, definitivo, da Imprensa Nacional — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio na área de Litografia, (Fotografia, Sector de Fotolito) na Imprensa Nacional — Casa da Moeda, de Portugal, por um período de 6 (seis) meses, a partir do dia 6 de Janeiro de 1990.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 1990).

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 31 de Julho de 1989:

Ricardo António Dias — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de oficial de diligências de 3.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Regional do Fogo. Entrará imediatamente em exercício sem dependência prévia do «visto» ou de publicação nos termos do Decreto-Lei n.º 52/79.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Janeiro de 1990).

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo:

De 5 de Janeiro de 1990:

Homologa a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de 3.ºs oficiais a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 25 de Agosto de 1989:

Admitidos:

Alexandre Medina Pires;  
Antonieta Araújo Gomes Brandão;  
Armando J. de Pina;  
Domingas Mendes Fernandes Moreno;  
Elsa Helena Pereira Almeida;  
Elisa Piedade da Silva;  
Fermão Lopes Sanches;  
José Luís Lopes Costa;  
Maria Antónia Moreno Horta Tavares;  
Maria Fernanda Gomes B. Fernandes;  
Maria Fernanda Monteiro Semedo;  
Virgínia Rosa L. de Pina.

Obs: A prestação das provas realizar-se-à 15 dias após a publicação no *Boletim Oficial* pelas 9 horas no Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo.

Homologa a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 35 de 2 de Setembro de 1989:

Admitidos:

Aldina Medina Pires;  
Ana Maria Nascimento Cardoso;  
Angelino Lopes Antunes;  
Celeste Aquilina Pereira Lima Rosa;  
Domingas Mendes Pereira;  
Elsa Maria do Nascimento da Costa;  
Etelvina Almeida Santos;  
Fernando Lima de Pina;  
Fernanda Maria Garcia Andrade;  
Ilda Silva Mascarenhas;  
Imilita Tavares de Oliveira;  
Juliana Gonçalves de Pina;  
Maria Gomes Coronel;  
Maria Isabel Araújo G. B. Cardoso;  
Maria de Jesus F. Lima;  
Maria de Lourdes Lopes Brito;  
Maria Manuela Nascimento Antunes;  
Suzete Lopes.

Obs: A prestação das provas realizar-se-à 15 dias após a publicação no *Boletim Oficial* pelas 9 horas no Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo.

Despacho do Camarada Ministro do Plano e da Cooperação:

De 1 de Dezembro de 1989:

Josefina Almeida Chantre Fortes, directora de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Planeamento Internacional, na situação de licença registada — prorrogada, por mais seis meses a referida licença, com efeitos a partir de 10 de Dezembro de 1989. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 15 de Janeiro de 1990).

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 28 de Julho de 1989:

Manuel Maria Lopes Roberto — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Educação Extra-Escolar.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Janeiro de 1990).

De 7 de Novembro:

Carlos Alberto Mendes da Fonseca, professor de 3.º nível, 2.ª classe do Ministério da Educação — nomeado, nos termos da alínea b) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 128/79, de 31 de Dezembro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 4.º nível, 3.ª classe do Liceu «Domingos Ramos».

**A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente.** — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Dezembro de 1989).

Despachos do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 20 de Novembro de 1989:

Aguinaldo Carvalho Costa, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, do Gabinete do Ministro da Informação, Cultura e Desportos — exonerado do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir de 20 de Novembro de 1989.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 14 de Dezembro de 1989).

De 13 de Dezembro:

André de Santa Catarina Évora Moura, jornalista de 3.º nível, 3.ª classe, provisório, do quadro das Edições «Voz di Povo», na situação de licença registada — prorrogada a referida licença, por mais seis meses, com efeitos a partir de 28 de Setembro de 1989.

António José Freire Soares de Carvalho, técnico auxiliar de 3.ª classe, definitivo, do quadro do pessoal pa Rádio Nacional de Cabo Verde, na situação de licença registada prorrogada a referida licença, por mais seis meses, com efeitos a partir de 9 de Dezembro de 1989.

João Emanuel Brazão Barbosa, 3.º oficial, interino, do quadro do pessoal da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Informação, Cultura e Desportos — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir do dia 1 de Novembro de 1989.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 3 de Janeiro de 1990).

De 14:

João José Rodrigues Pires, técnico superior de 2.ª classe, do quadro do pessoal da Televisão Experimental de Cabo Verde — concedidos dois meses de licença registada ao abrigo do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 12 de Dezembro do ano findo.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 15 de Janeiro de 1990).

De 28:

Isabel Lima Sequeira dos Santos Duarte, professora Artesã, de 2.º nível, 1.ª classe, definitivo — concedida licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 22 de Agosto de 1989.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Janeiro de 1990).

Despachos do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 26 de Outubro de 1989:

Filomena Fortes Lopes Bastos — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de

Novembro, para exercer, interinamente o cargo de **3.º oficial, da Direcção-Geral da Administração Local**, ficando colocada no Secretariado Administrativo do Fogo.

**A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.** — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Janeiro de 1990).

De 21 de Dezembro:

Jovino Ramos Évora — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer interinamente, o cargo de 1.º oficial da Direcção-Geral da Administração Local, com colocação no Município da Praia.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Dezembro de 1989).

De 23:

Pedro Mendes Teixeira — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer interinamente, o cargo de chefe de secção da Direcção-Geral de Administração Local, com colocação no Município da Praia.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Janeiro de 1990).

De 29:

Emanuel Mário Vígano Antunes Correia Pinto, técnico superior de 1.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente — concedidos, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, seis meses de licença registada, com efeitos a partir de 3 de Dezembro de 1989. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 15 de Janeiro de 1990).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 2 de Janeiro de 1990:

Manuel Graciano Moreno, técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 28 de Dezembro de 1989, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço desde 9 de Setembro de 1989, a 12 de Dezembro de 1989, se encontram justificadas».

De 18:

Maria Madalena Spencer Rodrigues Fortes, técnica principal do quadro do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 28 de Dezembro de 1989, que é do seguinte teor:

«Que a examinada seja evacuada para o exterior para um centro especializado em Oftalmologia por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento».

«Evacuar para Portugal com urgência»:

Despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação:

De 5 de Dezembro de 1989:

José Carlos Semedo Mendes Furtado, técnico profissional de 1.º nível, de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Estatística — concedidos seis meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1989. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 15 de Janeiro de 1990).

Despachos do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

De 18 de Dezembro de 1989:

Aníbal Monteiro Miranda — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente, da Direcção-Geral da Fazenda Pública, ficando colocado na Repartição de Finanças dos Mosteiros.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 21:

Maria Fernanda Soares de Carvalho, mãe e representante de Fernando Jorge e José Maria Soares de Pina, filhos menores de Hipólito Mendes de Pina, que foi agente de 2.ª classe das Forças de Segurança e Ordem Pública falecido no dia 18 de Julho último — fixada ao abrigo do disposto no artigo 9.º, n.º 1 e 10.º n.º 3 do Decreto n.º 52/75 de 8 de Fevereiro, a pensão de sobrevivência mensal de 6 242\$50, com efeitos a partir de 18 de Julho de 1989.

A esta pensão deverá ser descontada a quantia de 18 285\$ para compensação de sobrevivência em atraso em 120 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 179\$ e as restantes de 152\$.

Liana Maria Medina Estrela, viúva, funcionária da Empresa Pública dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — fixada ao abrigo do disposto no artigo 328.º do Estatuto do Funcionalismo a pensão mensal de 26 600\$ na qualidade de mãe e representante de Élio José Estrela Barros, filho menor de José António Lopes Barros que foi Director-Geral de Extensão Rural, com efeitos a partir de 20 de Março de 1989.

De 22:

Maria Gomes Cabral, viúva e representante de Salvador, Elsa Maria, Ana Mafalda, Arlindo e José Nelson, filhos menores de Salvador Cabral Tavares, que foi agente da Polícia Económica e Fiscal, falecido no dia 9 de Março

de 1985 — fixada ao abrigo do disposto no artigo 9.º, n.º 1 e 10.º n.º 3 do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, a pensão de sobrevivência mensal de 28 880\$, com efeitos a partir de 9 de Março de 1985.

Beneficia dos aumentos concedidos pelo Decreto n.º 140-A/85 e Decreto-Lei n.º 109/88.

A esta pensão deverá ser descontada a quantia de 7 763\$50 para compensação de sobrevivência em atraso em 120 prestações mensais e consecutivas, a primeira de 28\$50 e as restantes de 65\$.

Maria Gomes Lopes da Silva, viúva de César Lopes da Silva, que foi professor de posto escolar desligado de serviço para efeitos de aposentação, falecido no dia 27 de Outubro de 1988 — fixada ao abrigo do disposto no artigo 9.º, n.º 1 e 10.º, n.º 3 do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, a pensão de sobrevivência mensal de 3 125\$, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1988.

Beneficia do aumento concedido pelo Decreto-Lei n.º 109/85.

Os encargos resultantes destas pensões têm cabimento na dotação do capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-B do orçamento do Ministério das Finanças.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 5 de Janeiro de 1990).

De 26:

Lourenço Tavares, agente de 2.ª classe, da Polícia Económica e Fiscal — concedidos 6 meses de licença registada com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1989.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 5 de Janeiro de 1990).

Despacho do Camarada Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

De 19 de Dezembro de 1989:

Gonçalo Domingos Amarante — designado para desempenhar as funções de Secretário do Director-Geral da Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 31/89, de 3 de Junho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.43 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Janeiro de 1990).

Despachos do Camarada Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro:

De 18 de Outubro de 1989:

Rosa Dias da Graça — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Janeiro de 1990).

**De 12 de Dezembro:**

António Jorge Xavier, fundidor linotipista da Imprensa Nacional de Cabo Verde — nomeado, definitivamente no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º, de Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 22 de Janeiro de 1990).

**Despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:**

De 12 de Dezembro de 1989:

Antónia Lopes, servente da Direcção-Geral de Administração Central do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — concedida a diuturnidade correspondente a 20%, nos termos do artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 17 de Janeiro de 1987.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Janeiro de 1990).

Despachos do Camarada Director-Geral da Administração Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

**De 8 de Dezembro de 1989:**

Herculano Delgado Freire, director de Finanças de 2.ª classe, da Direcção-Geral do Orçamento — concedida a aposentação definitiva no lugar com direito a pensão anual de 451 980\$ (quatrocentos e cinquenta e um novecentos e oitenta escudos), calculada nos termos do Decreto-Lei n.º 52/75, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Janeiro de 1990).

De 13:

Rui Soares Gomes dos Santos, chefe de trabalho de 2.ª classe, da Direcção Regional de Santiago das Obras Públicas — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, por ter atingido o limite de idade, devendo ser abonado a pensão provisória anual de 177 600\$ (cento e setenta e sete mil e seiscentos escudos), sujeitos à rectificação calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 52/75, de 1 de Março, correspondente a 40 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Janeiro de 1990).

De 23 de Janeiro de 1990:

Roberto Bonifácio de Oliveira Fonseca, director de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Fazenda Pública — conta, para efei-

tos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 36/85, de 7 de Setembro.	40	6	7
De 1 de Julho de 1985 a 31 de Dezembro de 1989 ... ..	4	6	1
<b>Total ... ..</b>	<b>45</b>	<b>—</b>	<b>8</b>

Lista provisória dos candidatos inscritos ao concurso documental e de provas práticas para preenchimento de vagas de escriturários-dactilógrafos existentes no quadro do pessoal dos Serviços Centrais do MICD, conforme despacho do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos, de 11 de Abril, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24/89, de 20 de Maio.

1. Adelaide Maria L. Furtado Graça a) e b);
2. Alcides Borges Gomes de Brito;
3. Alita Delgado Rocha a) e b);
4. Amarílio Lima dos Santos;
5. Ana Alves Ribeiro a) e b);
6. Ana Margarida Borges dos Santos;
7. Ana Maria Monteiro Moreno;
8. Ana Maria Moreira Lopes Fernandes;
9. Ângela Crisanta Gomes Vaz;
10. Ângela Suzete Veiga Cardoso a) e b);
11. António Henrique de Almeida Cardoso;
12. António Lopes Tavares a) e b);
13. António de Barros Silva Moreira;
14. Armindo Costa Miranda a) e b);
15. Carlos Furtado Moreira c);
16. Carlos Henrique Soares B. Delgado;
17. Claudina Helena da Moura Mendes;
18. Edna Marise Lopes Vieira;
19. Elisa Margarida Évora Rocha;
20. Emídio Borges Pereira;
21. Filipa de Fátima dos Santos;
22. Fernanda Manuela V. Tavares;
23. Filomena Maria Ramos;
24. Filomena Maria Tavares Almeida;
25. Francisca Lopes;
26. Francisco Lopes Tavares;
27. Gabriel da Costa Miranda c);
28. Gabriela Duarte Tavares c);
29. Helena do Couto Gomes;
30. Idalina Semedo Gomes;
31. Inês Modesto;
32. Ivete Tavares;
33. Joana de Fátima Silva Dias de Barros;
34. João Ramos Delgado c);
35. Joaquim Moreno da Costa;
36. José António de Oliveira Delgado a) e b);
37. José António Lopes Varela;
38. Juliana de Jesus M. Soares de Carvalho;
39. Juvelina Maria Pina Tavares a) e b);
40. Lúcia Freire Monteiro;
41. Lúcia Maria da Veiga Semedo;
42. Luís dos Santos Horta Moreira;
43. Luísa Rodrigues Furtado;
44. Maria Alice Carvalho Mendes a) e b);
45. Maria Antónia Vieira Mendes a) e b);
46. Maria Augusta Araújo Lopes;
47. Maria da Conceição dos Reis Semedo;

48. Maria da Conceição Gonçalves a) e b);
49. Maria da Conceição Mendes C. Moreno;
50. Maria das Neves Monteiro Moreno;
51. Maria de Fátima Lopes;
52. Maria de Lourdes Jesus Évora a) e b);
53. Maria de Livramento M. Rodrigues;
54. Maria do Rosário Spencer Clemente Fernandes a) e b);
55. Maria de Lourdes Mendes Tavares a) e b);
56. Maria Fernanda Frederico Mendes;
57. Maria Esmeralda dos Santos a);
58. Maria Filomena Pereira Vaz;
59. Maria Gorete Gonçalves da Veiga;
60. Maria Helena Silveira Cunha Bettencourt;
61. Maria Isabel Mendes Oliveira b);
62. Maria Madalena Santos Andrade;
63. Maria Salomé P. Carvalho Costa;
64. Maria Tereza Dias Correia;
65. Maria Tomé de Pina Moreno;
66. Neusa Estevão Pereira d);
67. Paulina Correia Cardoso a) e b);
68. Ricardina Varela Vaz a) e b);
69. Rosa Gomes Soares a) e b);
70. Rosalina Barros de Pina Teixeira;
71. Salvador Monteiro Tavares;
72. Sílvia Maria Lopes Tavares a) e b);
73. Tereza Marques Semedo a) e b);
74. Valdemar Monteiro Semedo a) e b);
75. Victor Manuel Vaz a) e b);
76. Victor Pereira Ferreira Paiva;
77. Victorina Auxiliadora L. Andrade a) e b);
78. Zenaida Maria Alfama S. Alves a) e b);
79. Risete Almeida da Cruz Santos;
80. Fernanda Oliveira Silva;
81. Virgínia Moreno Tavares;

a) Falta certidão narrativa completa dos registos de nascimento;

b) Falta certificado de habilitações literárias;

c) Documentos não autenticados;

d) Excluída por insuficiência de idade.

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de provas práticas para preenchimento de vagas de inspetores de 3.ª classe existente no Ministério da Educação — Inspecção-Geral, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 25 de Novembro de 1989, homologado por despacho do Camarada Ministro da Educação, de 24 de Dezembro de 1989:

Hermínia Nunes de Aguiar Cardoso e Silva.	18,5 val.
Maria Clara Santos Marques Rodrigues ...	15,5 »
Carlos Raimundo Eusébio Gomes ...	15,0 »

Nos termos do artigo 24.º do Estatuto do Funcionalismo, foi adiada para data a marcar posteriormente, o concurso para o candidato:

Maria José Sousa.

realizadas simultaneamente na Praia e na ilha do Sal, homologada por despacho do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, de 26 de Dezembro de 1989:

1 — Zilda Maria Pinto ...	17	valores
2 — Maria de Jesus Évora dos Reis ...	17	»
3 — Maria Filomena Lima ...	15,5	»
4 — Armindo Ramos Fortes... ..	15	»
5 — Maria Madalena Ribeiro ...	10,5	»
6 — Francisco Cardoso Sanches ...	10,5	»
7 — Maria Luísa Monteiro Tavares ...	9,5	»
8 — Elvira da Trindade Miranda Santos	9	»
9 — Matídia Zego Ramos ... ..	9	»
10 — Elisa Joana Lima Brito... ..	8,5	»
11 — Vitorina Pimentel Ramos ... ..	8,5	»
12 — Antónia Nicolau Ramos Cruz ...	7,5	»
13 — Helena Duarte ... ..	7,5	»
14 — Híronjina Maria Duarte Martins...	7,5	»
15 — Maria Antonieta Spencer da Afonseca... ..	7,5	»
16 — Isabel Maria Pimentel Ramos ...	7	»
17 — Jorge da Silva Livramento ... ..	7	»
18 — Henrique Manuel Lima Évora ...	6,5	»
19 — Rito Nicolau Vieira... ..	6,5	»
20 — Antónia Isabel Duarte Palavra ...	6,0	»
21 — António Carlos Almeida... ..	5,5	»
22 — Crispina Brito Lima... ..	5,5	»
23 — Lígia Maria dos Santos Fortes ...	5,5	»
24 — Ana Paula Ramos Coelho ... ..	5	»
25 — Emanuel de Jesus Furtado Fernandes... ..	5	»
26 — Emanuel João Ramos Conceição...	5	»
27 — Paulo Sérgio Monteiro Silva de Sousa Lobo ... ..	5	»
28 — Maria Margarida de Melo ... ..	4	»
29 — Glória Maria Pimentel Ramos ...	3,5	»
30 — Loyde Delgado Ramos ... ..	3,5	»
31 — Rita Sousa ... ..	3,5	»
32 — Rosa Silva Vieira ... ..	3,5	»
33 — Rafael António Ramos ... ..	2	»
34 — Filomena Sousa Medina... ..	faltou	»
35 — Maria do Céu da Cruz Silva ... ..	»	»
36 — Tomás João Fonseca ... ..	»	»

Obs.: Ficaram aprovados os seis primeiros concorrentes e os restantes reprovados.

## COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foram designados os indivíduos abaixo indicados para fazerem parte do júri de concurso de provas práticas para preenchimento de uma vaga de chefe de secção, do quadro de pessoal do Serviço Meteorológico Nacional, conforme o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 2 de Dezembro de 1989.

Presidente:

Emanuel Soares, técnico superior de 3.ª classe.

Vogais:

Nídia Spencer, técnico superior de 3.ª classe.

Luis O. Delgado, técnico de 1.ª classe.

Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para preenchimento de vagas de auxiliar de 3.ª classe, do Serviço Meteorológico Nacional,

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Janeiro de 1990, o contrato de prestação de serviço de Cláudia de Jesus Évora

Tavares Semedo, professora de 3.º nível, 3.ª classe, do Liceu «Domingos Ramos», publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/89.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Janeiro de 1990, os contratos de prestação de serviço, dos seguintes docentes, publicados nos *Boletins Oficiais* adiante designados:

Professor de 3.º nível, 3.ª classe da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina:

Calaboca Naquidama — Sup. ao B. O. n.º 49/89.  
Margarida Maria Varela de Carvalho — B. O. n.º 47/89.  
Ângela Suzette Varela de Carvalho — B. O. n.º 47/89.  
M'Bana Nanhandja — B. O. n.º 47/89.  
José Camilo Baptista Gomes de Pina — B. O. n.º 47/89.

Da Escola Secundária «Olavo Moniz»:

Hermes Soares Melo Andrade — Sup. ao B. O. n.º 48/89.  
Carlos Silva Inácio — B. O. n.º 47/89.

Da Escola do Ensino Básico Complementar «Eugénio Tavares»:

Marize Freitas Almeida Gominho — B. O. n.º 47/89.  
Maria da Luz Correia Cardoso — B. O. n.º 47/89.

Da Escola do Ensino Básico Complementar da R.ª Brava — S. Nicolau:

José Jorge Silva — B. O. n.º 46/89.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Janeiro de 1990, os contratos de prestação de serviço, dos seguintes docentes, publicados nos *Boletins Oficiais* adiante designados:

Professor de 3.º nível, 3.ª classe do Ensino Básico Complementar do Lavadouro:

Maria Etelvina Gonçalves Nogueira dos Santos — B. O. n.º 47/89.  
Jorge Isaias Silva Garcia — B. O. n.º 47/89.  
Marcelino Andrade Rodrigues Pereira — B. O. n.º 47/89.

Da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa»:

Carlos Alberto Lubrano Barbosa Vicente — Suplemento ao B. O. n.º 48/89.

Da Escola do Ensino Básico Complementar da Achada de St.º António:

Joana Dinamene Querido dos Reis Borges Cardoso — B. O. n.º 47/89.

Da Escola do Ensino Básico Complementar dos Picos:

Maria de Fátima Semedo Spínola — B. O. n.º 47/89.

Da Escola do Ensino Básico da R.ª Grande:

Adalberto Santos Brites — B. O. n.º 44/89.

Professor de 4.º nível, 3.ª classe:

Suzete Maria Nascimento Delgado — B. O. n.º 47/89.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Janeiro de 1990, os contratos de prestação de serviço, dos seguintes docentes, publicados nos *Boletins Oficiais* adiante designados:

Professor do Ensino Primário da Direcção-Geral do Ensino:

Arlinda Ramos Mota — B. O. n.º 43/89.  
Teresa Maria Medina Gomes — B. O. n.º 43/89.  
Ana Paula Figueiredo Soares — B. O. n.º 51/89.  
Arlinda Filomena dos Santos Duarte — B. O. n.º 51/89.  
Ana Sofia dos Santos — Suplemento ao B. O. n.º 49/89.  
Ivone Maria Brito Rodrigues — B. O. n.º 43/89.  
Paulina Emília Dias — B. O. n.º 43/89.  
Alcídia Delgado Fernandes — B. O. n.º 43/89.  
Zenaida Fortes Andrade Silva — B. O. n.º 43/89.  
Cristiano Mendes — B. O. n.º 43/89.  
Domingos Moreira Evangelista de Barros — B. O. n.º 43/89.  
Aristides Rocha dos Reis Borges — B. O. n.º 43/89.  
Felisberto Semedo Monteiro Borges Furtado — B. O. n.º 43/89.  
Adriana Maria Lima — B. O. n.º 43/89.  
Casimiro Mendes da Fonseca — B. O. n.º 43/89.  
Victorino Correia Varela — B. O. n.º 43/89.  
Albertina Gomes Monteiro — B. O. n.º 43/89.

Professor de Posto Escolar:

Ana Sofia dos Santos — Suplemento ao B. O. n.º 49/89.  
Anita Maria Silva — Suplemento ao B. O. n.º 49/89.

Professor de 3.º nível, 3.ª classe da Escola do Ensino Básico Complementar do Tarrafal:

Ana Margarete Dinis Cardoso Silva — B. O. n.º 47/89.  
Evandro Maria Dias de Sousa — B. O. n.º 47/89.

Da Escola do Ensino Básico Complementar da R.ª Grande:

Inácio Lopes Dias — B. O. n.º 46/89.  
Joana do Rosário Lopes — B. O. n.º 46/89.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, o contrato de prestação de serviço de Alvaro dos Santos Rodrigues, professor de 3.º nível, 3.ª classe do Liceu de Santa Catarina, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 48/89.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Janeiro de 1989, os contratos de prestação de serviços, dos seguintes docentes, publicados nos *Boletins Oficiais* adiante designados:

Professor de 3.º nível, 3.ª classe do Liceu de Santa Catarina:

Luís Orlando Monteiro Semedo — Suplemento ao B. O. n.º 48/89.  
Domingos Casscecar — B. O. n.º 50/89.  
Arnaldo Emiliano dos Reis Tavares — Suplemento ao B. O. n.º 48/89.  
Isabel Antonieta Rangel Cabral — Suplemento ao B. O. n.º 48/89.  
Luís Nhaga — B. O. n.º 50/89.

Professor de 4.º nível, 3.ª classe:

Joaquim Mendes Furtado — B. O. n.º 47/89.  
 Pedro Alexandre Tavares Rocha — B. O. n.º 47/89.  
 Pedro Celestino Gomes Correia — B. O. n.º 47/89.  
 Alvaro Carlos Alberto Monteiro — B. O. n.º 47/89.  
 Moisés Gomes Monteiro — B. O. n.º 47/89.  
 Arsénio Silva Moreira — B. O. n.º 47/89.

### RECTIFICAÇÕES

Por lapso do referido Serviço, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 42/89, página 609, o despacho do Camarada Director-Geral da Administração Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado, de 16 de Outubro de 1989, respeitante à contagem de tempo de serviço da Directora-Geral de Estatística, Norberta Dias da Veiga Correia Alves, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

	A	M	D
De 1 de Abril de 1978 a 31 de Maio de 1978 ... ..	11	2	1
<b>Total ... ..</b>	<b>28</b>	<b>2</b>	<b>1</b>

Deve ler-se:

De 1 de Abril de 1978 a 31 de Maio de 1989 ... ..	11	2	1
<b>Total ... ..</b>	<b>28</b>	<b>10</b>	<b>25</b>

Por lapso do referido serviço, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/89, de 9 de Dezembro, o despacho do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, de 1 de Novembro de 1989, anotado pelo Tribunal de Contas, em 22 de Novembro de 1989, referente ao pedido de exoneração de Raquel Fontainhas Mendes Pinto, técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo, pelo que novamente se publica:

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo:

De 1 de Novembro de 1989:

Raquel Fontainhas Mendes Pinto, técnica profissional de 1.º nível, 3.ª classe, provisória, da Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo — exonerada, a seu pedido do referido cargo, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1989.

Por lapso do referido serviço, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 29/89, pág. 422, de 22 de Julho, o despacho do Camarada Director-Geral da Administração Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado, respeitante à contagem de tempo de serviço para efeitos de aposentação, de Francisco António Silva, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

	A	M	D
De 1 de Janeiro de 1987 a 31 de Maio de 1989 ... ..	2	3	1
<b>Total ... ..</b>	<b>33</b>	<b>8</b>	<b>11</b>

Deve ler-se:

De 1 de Janeiro de 1987 a 31 de Maio de 1989... ..	2	5	1
<b>Total ... ..</b>	<b>33</b>	<b>10</b>	<b>11</b>

Por lapso do referido serviço, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 26/89, pág. 661, de 18 de Novembro, o despacho do Camarada Ministro da Educação de 20 de Setembro de 1989, respeitante ao contrato de prestação de serviço dos professores de 3.º nível, 3.ª classe de Emanuel Orlando Val Burgo, Joana do Rosário Lopes e Inácio Lopes Dias, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... na categoria de professor de posto escolar letra I ...

Deve ler-se:

... na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra I ...

Por lapso do referido serviço, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 51/89, pág. 739, de 23 de Dezembro, o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 7 de Dezembro de 1989, respeitante ao contrato de prestação de serviço, de José António Lopes Gonçalves, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

José António Lopes Gonçalves, com efeitos a partir de 5 de Novembro de 1989.

Deve ler-se:

José António Lopes Gonçalves, com efeitos a partir de 5 de Outubro de 1989.

Por lapso do referido serviço, foi publicado de forma inexacta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 49/89, pág. 14 de 9 de Dezembro, o despacho do Camarada Ministro da Educação, respeitante ao contrato de Albertino Antunes Martins, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Albertina Antunes Martins.

Deve ler-se:

Albertino Antunes Martins.

Por lapso do referido serviço, foi publicado de forma inexacta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 49/89, pág. 14, de 9 de Dezembro, o despacho do Camarada Ministro da Educação de 7 de Novembro de 1989, respeitante ao contrato de prestação de serviço dos professores de 3.º nível, 3.ª classe da Escola do Ensino Básico Complementar de S. Filipe, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

na categoria de monitor especial...  
 Idalina Gomes Tima.

Maria Antónia Pina Silva.  
João Pedro da Silva Gonçalves.

Deve ler-se:

Na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra I:

Idalina Gomes Tima.  
Maria Antónia Pina Silva.  
João Pedro da Silva Gonçalves.

Por lapso do referido Serviço, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 44/89, pág. 628, de 4 de Novembro, o despacho do Camarada Ministro da Educação de 20 de Novembro de 1989, respeitante a revalidação de Irineu Silva Ribeiro, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Ivone Silva Ribeiro.

Deve ler-se:

Irineu Silva Ribeiro.

Por lapso do referido serviço, foi publicado de forma inexacta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 40/89, páginas n.º 16 e 17, de 13 de Outubro, o despacho do Camarada Ministro da Educação de 22 de Agosto de 1989, respeitante a revalidação de Antonino Silva Martins, Antonino da Veiga Borges, Maria Emanuela Lopes Semedo e Maria Alice Pereira Pinto Varela, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Antonino Silva Martins;  
Antonino da Veiga Borges;  
Maria Manuela Lopes Semedo;  
Maria Alice Pereira Semedo Varela.

Deve ler-se:

Antonino Silva;  
Antonino da Veiga Borges;  
Maria Amanuela Lopes Semedo;  
Maria Alice Pereira Pinto Varela.

Por lapso do referido serviço, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 48/89, página 698, de 2 de Dezembro, o despacho do Camarada Ministro da Educação de 29 de Setembro de 1989, respeitante a transferência de Adriano Andrade do Canto e Margarida Costa Fortes, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Adriano Andrade do Couto;  
Margarida Costa Fortes, professor de posto escolar da Escola n.º 26 de Porto Novo para a escola n.º 28 de Relva — Fogo.

Deve ler-se:

Adriano Andrade do Canto;  
Margarida Costa Fortes, professora primária, da Escola n.º 26 de Porto Novo, para a Escola n.º 28 de Relva — Fogo.

Por lapso do referido serviço, foi publicado de forma inexacta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 49/89, página 11, de 9 de Dezembro, o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 7 de Novembro de 1989, respeitante ao contrato de prestação de serviço, de Silvino Moreno de Pina, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Silvina Moreno de Pina.

Deve ler-se:

Silvino Moreno de Pina.

Por ter sido publicado de forma inexacta, no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 49/89, página 12, de 9 de Dezembro, o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 7 de Novembro de 1989, respeitante a revalidação de Atanásio Lourenço Alves, professor de posto escolar da Escola n.º 6, Cabo da Ribeira — concelho do Paúl, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Atanásia Lourenço Alves.

Deve ler-se:

Atanásio Lourenço Alves.

Por lapso do referido serviço, foi publicado de forma inexacta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 48/89, página 14, de 7 de Dezembro, o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 1 de Novembro de 1989, respeitante a transferência de Manuel Pedro Andrade, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Manuel Pedro Andrade, professor eventual, 3.º nível, 3.ª classe...

Deve ler-se:

Manuel Pedro Andrade, contínuo, da Escola do Ensino Básico Complementar de Porto Novo...

Por lapso do referido serviço, foi publicado de forma inexacta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 49/89, pág. 13, de 9 de Dezembro, o despacho do Camarada Ministro da Educação de 7 de Novembro de 1989, respeitante ao contrato de prestação de serviço de João Vicente Cabral e José Júlio Duarte Ramos, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

João Vicente Cabral e José Júlio Duarte Ramos, ... na categoria de monitor especial ...

Deve ler-se:

João Vicente Cabral e José Júlio Duarte Ramos ... professor de 3.º nível, 3.ª classe ...

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos da Direcção-Geral de Administração Pública, na Praia, 1 de Fevereiro de 1990. — O Director de Serviços, José Jorge Lisboa da Costa Santos, Director de 1.ª classe.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado  
e IdentificaçãoCartório Notarial da Região de 1.ª Classe  
da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

## EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 24/C, de folhas um, verso quatro, deste Cartório Notarial, foi entre os senhores Marcos Vaz, Agostinho Alexandre da Luz, Abrão Alexandre da Luz e Maria da Luz Cardoso, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Cape Vert Line» e que se rege nos termos dos artigos seguintes:

## Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Cape Vert Line», que inicia as suas actividades a partir desta data.

## Artigo Segundo

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo estabelecer representações em qualquer outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, por mero acto de gerência.

## Artigo Terceiro

O objecto da sociedade é a exploração de transporte marítimos podendo dedicar-se a qualquer actividade comercial, industrial, ou afins, por deliberação da assembleia geral e seja permitida por lei.

## Artigo Quarto

A sociedade é por tempo indeterminado.

## Artigo Quinto

O capital social é de três milhões de escudos, está integralmente realizado e corresponde à soma das cotas dos sócios que são:

1. Marcos Vaz, setecentos e cinquenta mil escudos,
2. Agostinho Alexandre da Luz, setecentos e cinquenta mil escudos.
3. Abrão Alexandre da Luz, setecentos e cinquenta mil escudos.
4. Maria da Luz Cardoso, setecentos e cinquenta mil escudos.

## Artigo Sexto

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas carece de consentimento da sociedade quando a favor de terceiros.
2. A sociedade é conferida preferência na cessão de quotas a terceiros.

## Artigo Sétimo

Qualquer dos sócios pode fazer suprimento à sociedade, percebendo juros à taxa combinada e acordada entre os sócios.

## Artigo Oitavo

É expressamente vedado aos sócios explorar individualmente ou fazer parte de outra sociedade de indústrias afins.

## Artigo Nono

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a um sócio com

a remuneração que vier a ficar estabelecida em assembleia geral.

Parágrafo primeiro — Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos, deverá ser assinada por um gerente.

Parágrafo segundo — A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusivé para os fins consignados no artigo duzentos e cinquente e seis do Código Comercial vigente, e o sócio-gerente poderá delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Parágrafo terceiro — A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou em contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

## Artigo Décimo

1. A assembleia geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalhos à sociedade pelos sócios.

2. Os sócios que participem em trabalho a tempo inteiro poderão integrar-se no sistema de segurança social, nos termos que vierem a ser definidos em assembleia geral.

## Artigo Décimo Primeiro

1. Os balanços serão dados anualmente e encerrados em trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano seguinte.

2. Os lucros líquidos apurados depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de cinco por cento, serão divididos entre partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantados senão após deliberação em assembleia geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

## Artigo Décimo Segundo

As assembleias gerais, quando a lei não impuser forma especial de convocação, serão convocadas por carta registada com aviso de recepção com antecedência não inferior a trinta dias.

## Artigo Décimo Terceiro

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

## Artigo Décimo Quarto

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial, sem que previamente os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia geral.

## Artigo Décimo Quinto

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e à partilha procederão os sócios conforme acordarem e fôr de direito.

Parágrafo único — A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

## Artigo Décimo Sexto

O ano social é o civil.

## Artigo Décimo Sétimo

Qualquer alteração ao pacto social deverá obedecer ao estatuído no artigo quadrágésimo primeiro da lei das sociedades por quotas vigentes.

## Artigo Décimo Oitavo

Em todos os casos omissos prevalecerá o que fôr deliberado entre os sócios e as disposições da lei das sociedades por quota em vigor.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte dois do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.—O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art.º 18.º n.º 1 e 2 ... ..	90\$00
Cofre Geral ... ..	9\$00
Reembolso ... ..	6\$00
Selos... ..	75\$00
<b>Total ... ..</b>	<b>170\$00</b>

(São cento e setenta escudos.—  
Registada sob o n.º 9751/89.

(11)

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

**Certifico** narrativamente, para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 51/A, de fls. 63 verso a 67 verso, com a da'a de vinte de Dezembro do ano em curso, foi constituída entre Construção—Cooperativa de Construção Civil, Alberto Joséfá Barbosa, António Pedro Ferreira Soares de Carvalho, Herminio Albertino Ferreira Silva e Maria Adelaide Dias Correia Lopes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sociedade de Electricidade, Limitada, abreviadamente «LIGHT, LDA», com sede nesta cidade da Praia, que se regerá pelos seguintes.

ESTATUTOS

Artigo 1.º

A Sociedade adopta a denominação de Sociedade de Electricidade, Limitada, podendo usar abreviadamente a sigla «LIGHT, LDA».

Artigo 2.º

A Sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir delegações, agências, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território da República de Cabo Verde.

Artigo 3.º

A Sociedade tem por objecto o estudo, elaboração e execução de projectos de electricidade, consultoria técnica no ramo de electrotecniã, estudo de viabilidade técnica-económica de projectos de electrotecniã, importação, representação, venda por grosso e a retalho de materiais e equipamentos eléctricos e outras actividades afins.

Artigo 4.º

A Sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5.º

O capital social é de seiscentos mil escudos e corresponde a soma das quotas dos sócios que são as seguintes:

Construção — Cooperativa de Construção Civil ... ..	100 000\$00
Alberto Joséfá Barbosa ... ..	200 000\$00
António Pedro Ferreira Soares de Carvalho ... ..	100 000\$00
Herminio Albertino Ferreira Silva... ..	100 000\$00
Maria Adelaide Dias Correia Lopes ... ..	100 000\$00

Parágrafo primeiro) — As quotas dos sócios estão realizadas em cinquenta por cento, tendo os montantes correspondentes dado entrada, em dinheiro, na caixa social.

Parágrafo segundo) — A realização do capital subscrito e não realizado pelos sócios terá lugar quando for deliberado pela Assembleia-Geral, mas nunca depois de noventa dias a contar da presente escritura.

Parágrafo terceiro) — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares.

Artigo 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas depende do consentimento da sociedade dado em Assembleia-Geral por maioria de votos correspondentes a 75% do capital social, quando se trate de cessão projectada a favor de estranhos.

Parágrafo primeiro) — A recusa do consentimento confere ao sócio que pretenda ceder a sua quota o direito de, por escrito dirigido à gerência, se exonerar da Sociedade.

Parágrafo segundo) — Recebida a comunicação de exoneração a gerência deverá proceder a balanço especial para apuramento do valor da quota do sócio, no prazo de trinta dias.

Parágrafo terceiro) — Findo o balanço a gerência comunicará aos sócios, no prazo de quinze dias, o valor apurado, para efeito de preferirem na compra da quota do sócio exonerado pelo referido valor, no prazo de trinta dias.

Parágrafo quarto) — Se, dentro do prazo indicado, nenhum dos sócios preferir na compra da quota do sócio exonerado, a sociedade amortiza-la-á pelo mencionado valor resultante do balanço.

Parágrafo quinto) — O pagamento do valor da quota comprada ou amortizada nos termos dos parágrafos antecedentes poderá ser feito em prestações não excedentes a três e prazo não superior a um ano se o adquirente assim o declarar por escrito ao exercer a preferência ou a sociedade o deliberar quando da amortização.

Artigo 7.º

É permitida a divisão de quotas.

Artigo 8.º

É permitida a amortização de quotas nos seguintes casos, além do referido no parágrafo quarto do artigo sexto:

- a) Arrolamento, arresto, penhora e em qualquer caso de apreensão de quota em processo judicial, fiscal ou administrativo;
- b) Falência, insolvência ou extinção do sócio.

Artigo 9.º

A administração e representação da Sociedade incumbem a um Conselho de Gerência composto de três gerentes designados pela Assembleia-Geral, um dos quais presidirá.

Parágrafo primeiro) — O mandato de Gerência é de três anos.

Parágrafo segundo) — Por deliberação de Assembleia-Geral poderão os gerentes ser dispensados de caução.

Artigo 10.º

Ao Conselho de Gerência compete representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, gerir com maior latitude a sociedade e obrigá-la em actos e contratos e, de um modo geral, exercer todas as obrigações e competências legais adequadas aos fins da Sociedade.

Parágrafo único) — Fica expressamente vedado ao Conselho de Gerência ou a qualquer dos seus membros, assinar em nome da Sociedade quaisquer actos, documentos e contratos que digam respeito a negócios estranhos à Sociedade, tais como letras de favor, fianças, vales, abonações ou actos semelhantes, ou assumir, por qualquer forma, obrigações ou responsabilidade estranhas aos interesses sociais, ficando os infractores responsáveis pelos prejuizos que daí advenham à Sociedade.

Artigo 11.º

O Conselho de Gerência reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente, com a antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo único) — A convocatória de qualquer reunião do Conselho de Gerência conterá a indicação do dia, hora e local da reunião bem como a agenda dos trabalhos e far-se-á mediante comunicação escrita dirigida aos gerentes.

**Artigo 12.º**

O Conselho de Gerência pode, validamente, reunir e deliberar desde que se encontrem presentes dois dos gerentes um dos quais o presidente.

**Artigo 13.º**

O Conselho de Gerência delegará poderes de gestão e representação permanente em um deles ou um estranho à gerência dotado de competência e idoneidade reconhecidas.

Parágrafo único) — O delegado nos termos do presente artigo exercerá, no quadro dos poderes que lhe forem transferidos, as funções de director da empresa, sob a responsabilidade do Conselho de Gerência.

**Artigo 14.º**

A Assembleia-Geral reunirá duas vezes por ano. As reuniões são convocadas por carta registada com aviso de recepção subscrita pelo presidente do Conselho de Gerência ou, na sua falta ou impedimento, por qualquer dos outros gerentes e expedida com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data da reunião.

Parágrafo primeiro) — A convocatória conterà a data, hora e local da reunião, bem como o projecto de ordem dos trabalhos indicando com precisão e clareza, concretizando-os devidamente, os assuntos a ser tratados na Assembleia-Geral.

Parágrafo segundo) — Cada sócio poderá, nas reuniões da Assembleia-Geral, estar acompanhado de técnicos ou outros assessores da sua escolha até dois, aos quais é, porém, vedado usar da palavra ou interferir no andamento dos trabalhos sob pena de expulsão do local de reunião.

Parágrafo terceiro) — As reuniões da Assembleia-Geral são presididas e secretariadas por pessoas idóneas designadas pelos sócios, rotativamente e pela ordem por que estão indicados no artigo quinto.

**Artigo 15.º**

A Assembleia-Geral só pode validamente reunir e deliberar se do capital estiver representado mais do que 65% do capital.

**Artigo 16.º**

As deliberações de Assembleia-Geral são tomadas por maioria qualificada de 65% do capital.

**Artigo 17.º**

Os lucros líquidos apurados no balanço terão a seguinte aplicação:

- 5% para fundo de reserva legal, até que este represente pelo menos a quinta parte do capital social,
- A percentagem que for deliberada pela Assembleia-Geral para a constituição de fundos especiais;
- O remanescente para distribuição pelos sócios como dividendos;

Parágrafo único) — A Assembleia-Geral poderá deliberar a não distribuição de dividendos sempre que a situação financeira da Sociedade o justifique:

**Artigo 18.º**

O ano social é o civil.

**Artigo 19.º**

A Sociedade dissolve-se nos casos e termos fixados pela lei.

**Artigo 20.º**

A Sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta do presidente do Conselho de Gerência e de mais um gerente, ou
- Pela assinatura conjunta de todos os gerentes em caso de contracção de empréstimos e obtenção de créditos, ou
- Pela assinatura de director da empresa no âmbito dos poderes delegados, ou

- Pela assinatura de mandatário especial constituído em conjunto por todos os gerentes, salvo tratando-se da constituição de mandatário com poderes forenses gerais que poderá ser feita pelo presidente do Conselho de Gerência ou nas suas faltas e impedimento, por qualquer dos gerentes ou pelo director da empresa.

**Artigo 21.º**

Em tudo o que não estiver, expressamente regulado nos presentes estatutos é aplicável a lei em vigor na República de Cabo Verde para as sociedades por quotas.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e dois dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

**CONTA:**

Art. 18.º, n.ºs 1 e 2.	120\$00
Cofre Geral ... ..	12\$00
Reembolso... ..	12\$00

Selos... .. 135\$00 = 279\$00

(Duzentos e setenta e nove escudos). — Conferida por, *Joaquim Rodrigues*. — Registada sob o n.º 477/89.

(12)

Notário: JORGE RODRIGUES PIRES

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 24/C, de folhas vinte e um a vinte e dois, com a data de vinte e dois de Janeiro do ano em curso, se encontra exarada uma escritura de alteração do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, «PROCASA» — Sociedade de Construção Civil e Projecto Limitada, com sede nesta cidade da Praia.

Que, de harmonia com a deliberação tomada na reunião da assembleia geral extraordinária de quinze de Janeiro do corrente ano, alteram a redacção dos artigos sétimos e oitavo do pacto social da referida sociedade, pela forma seguinte:

**Artigo Sétimo**

- A administração da sociedade pertence a um conselho de administração a designar pela assembleia geral de sócios.
- O conselho de administração designará de entre os seus membros um presidente.

**Artigo Oitavo**

Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, bastam as assinaturas conjuntas do presidente e de qualquer outro membro do conselho de administração.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

**CONTA:**

Art.º 18.º n.ºs 1 e 2 ... ..	60\$00
Cofre Geral ... ..	6\$00
Reembolso ... ..	3\$00
Selos... ..	45\$00

Total ... .. 114\$00

(São cento e catorze escudos. — Registada sob o n.º 784/90.

(13)